

PORTARIA nº 3/2024

Regulamenta a dispensa da emissão de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, nas hipóteses que especifica, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do artigo 92, §1º, III, da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

A Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria-Geral do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO que o inciso III, do §1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município de Uberaba estabelece a competência da Procuradora-Geral para *“expedir instruções para a execução de lei, decreto e regulamento”*;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 19, da Lei Federal 14.133/2021 permite a todos os entes federativos a adoção dos *“modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos”*;

CONSIDERANDO que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral.

Art. 2º. Compete à Procuradoria-Geral do Município de Uberaba (PROGER) a elaboração dos pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pela Procuradora-Geral, publicados no Diário Oficial do Município de Uberaba e disponibilizados na página eletrônica oficial da Procuradoria-Geral do Município de Uberaba.

Art. 3º. O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:

- I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos;
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º. Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados da análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

§1º O parecer jurídico referencial deverá ser obrigatoriamente encartado ao processo em que sua aplicação será utilizada;

§2º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à Procuradoria-Geral, ou por ato motivado da autoridade

máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria;

§3º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21, sendo recomendável a adoção de checklists, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

Art. 5º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e municipal utilizadas como sustentáculo desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§1º em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação da Procuradora-Geral do Município, com a devida publicidade.

Art. 6º. A Procuradora-Geral do Município poderá:

- I – suspender a utilização do parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado à Administração Pública Municipal;
- II – determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “cancelado” ou “alterado”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 7º. Os pareceres referencias serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretarias/procuradoria-geral>

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Fabiana Gomes Pinheiro
Procuradora-Geral